



**RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA
EMPRESA G. L. COMERCIAL LTDA. EM FACE DO EDITAL QUE REGULA O
PREGÃO Nº 117/2018.**

O Município de Fernandópolis está promovendo o Pregão nº 117/18, cujo objeto é a elaboração da ata de registro de preços para aquisição de pneus e derivados para atender a frota municipal de Fernandópolis, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses.

A empresa G. L. se bate, em síntese, contra a exigência editalícia contida na cláusula 11.1.3 do edital, que diz:

**11.1.3. PRAZO DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL OU INFERIOR
A 06 (SEIS) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.**

Requer a alteração do edital a fim de que tal exigência seja excluída do mesmo.

É o resumo do que interessa.

Quando da realização do Pregão nº 50/17, também pelo Município de Fernandópolis, destinado a aquisição de pneus, o edital que o regulava foi impugnado junto ao E. Tribunal de Contas do estado de São Paulo, através do Processo nº 00009389.989.17-9, com a mesma alegação.

Naquela ocasião, decidiu o E. Tribunal de Contas:

Malgrado a exigência impugnada já tenha sido inadmitida por esta Corte, revisitação do tema sugere ausência de patente incorreção, posto que, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei 10.520/02, cabe à Administração, no exercício da discricionariedade, definir o objeto almejado.



Assim, previu a Municipalidade de Fernandópolis aceitação de pneus com prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses, cuidado que, em detida reflexão, não se revela incompatível com o fim colimado, especialmente em se tratando de transporte de escolares.

Considerado item diretamente relacionado à segurança dos usuários dos veículos, afigura-se razoável impor que a data de fabricação não anteceda, em muito, o início de sua utilização.

Por certo, em decorrência de armazenamento inadequado (exposição a intempéries, por exemplo) ou constante manuseio por extenso período, os pneus podem sofrer diminuição de vida útil, com problemas como ressecamento ou deformação, a tornar legítima a preocupação estampada no ato convocatório.

Lado outro, a argumentação utilizada – de que “que só para chegar ao Brasil e haver o desembaraço na Receita Federal leva mais ou menos quatro meses” e, adicionalmente, de que a exigência seria “desnecessária” – é desprovida de substrato técnico e não vem acompanhada por qualquer elemento probatório.

Nada se colacionou de concreto capaz de indicar flagrante ilegalidade ou entrave intransponível à elaboração das propostas, medidas indispensáveis, dado o caráter de urgência da tutela almejada.

Com a devida vênia, anunciada morosidade no procedimento de importação parece, atualmente, não subsistir, posto que não se desconhece que a adoção de novas tecnologias e a melhoria de logística tem reduzido, gradualmente, o tempo de desembaraço de mercadorias, em especial quando se versa sobre empresas que acorrem a torneios licitatórios, em princípio organizadas e sem pendências.

Do confronto entre o interesse público envolvido e as ilações da autora, enfim, não visualizo justificativas suficientes à imediata intervenção deste Tribunal no torneio.

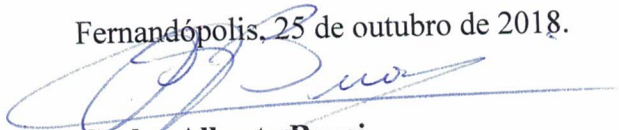


Nestas condições, adstrito ao ponto suscitado na petição inicial, indefiro o pleito de suspensão do pregão presencial nº 50/2017, da Prefeitura de Fernandópolis.

Diante do acima exposto, está claro que a exigência contra qual a impugnante se manifesta além de não ser ilegal é totalmente pertinente, vez que relacionada à segurança dos usuários dos veículos em questão pois, repetindo o contido no julgado acima citado, “por certo, em decorrência de armazenamento inadequado (exposição a intempéries, por exemplo) ou constante manuseio por extenso período, os pneus podem sofrer diminuição de vida útil, com problemas como ressecamento ou deformação, a tornar legítima a preocupação estampada no ato convocatório.”.

Assim, em face do acima exposto e, principalmente no contido no processo nº 00009389.989.18-9, recebo a impugnação apresentada e nego-lhe provimento.

Fernandópolis, 25 de outubro de 2018.



Carlos Alberto Buosi
Pregoeiro